



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 326 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 550, de 2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 901/P (SEI nº 50943661), de 10 de agosto de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 550, do dia 9 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2023001232 (SEI nº 50959508) e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202300013001991. Pretendeu-se alterar a Lei estadual nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMGs nos municípios especificados. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2 Consultada a respeito da conveniência e da oportunidade da pretensão normativa, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, no Despacho nº 755/2023/GAB (SEI nº 51043314), em atenção à manifestação da Polícia Militar – PM no Ofício nº 94.703/2023/PM (SEI nº 51039167), informou ser desfavorável ao autógrafo. Na justificativa à discordância, inicialmente se destacou a consciência da importância da criação dos CEPMGs. Eles contribuem inquestionavelmente para o alto desempenho pedagógico dos alunos, inclusive devido à sensação de segurança no perímetro escolar e na comunidade local. Isso se deve sobretudo à promoção da segurança pública na região contemplada com a unidade a ser criada.

3 A SSP não pôde desconsiderar que, apesar dos benefícios advindos, a criação de CEPMGs demanda a expansão rápida e contínua da estrutura organizacional da PM, o que impacta diretamente o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivos da Corporação – QODE. Tem-se, assim, a necessidade da convocação de policiais militares da Reserva Remunerada para o serviço ativo como forma de mitigar os efeitos do aumento dos CEPMGs na corporação e não comprometer a promoção da segurança pública.

4 No entanto, a efetivação da referida convocação, prevista na Lei estadual nº 20.761, de 30 de janeiro de 2020, depende da autorização do Governo do Estado de Goiás e, principalmente,

disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, responsável pelo pagamento das indenizações aos policiais militares veteranos convocados para a atuação no CEPMG recém-criado. Complementarmente, a PM informou que atualmente 76 (setenta e seis) unidades do CEPMG estão em funcionamento e outras já criadas em lei aguardam a implantação efetiva. Assim, em razão dessa fila de espera e da questão da disponibilidade orçamentário-financeira para a convocação de pessoal a ser feita, o autógrafo é inconveniente.



5 Também em relação à conveniência e à oportunidade, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 1.050/2023/GAB (SEI nº 51090657), recomendou o veto ao referenciado autógrafo. A SEDUC informou que o pagamento das indenizações aos policiais militares veteranos convocados para os CEPMGs é de sua responsabilidade, e ela não dispõe de recursos financeiros para essa despesa. Portanto, para o órgão, a inconveniência da proposta está patente.

6 Dessa forma, por concordar com os pronunciamentos reportados, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 11/09/2023, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51125219** e o código CRC **C1AE3678**.



Referência: Processo nº 202300013002029



SEI 51125219





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 550, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-I:


“Art. 11-I. O Colégio Estadual José Alves Toledo, com denominação dada pela Lei nº 7.587, de 22 de novembro de 1972, e criado pelo Decreto-Lei nº 99, de 17 de dezembro de 1969, situado na Rua Manoel Ferreira Pires, nº 712, Centro, no Município de Uruana/GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Alves Toledo.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de agosto de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –






CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 550**, de 09/08/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 22/08/2023, via ofício nº 901/P 11/09/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 326/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 11/09/2023.

Umarco Júnio Lopes Palmiera
Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12 / 09 / 2023

1º Secretário